



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

RECORRENTE: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 09.687.900/0002-04).

I – RELATÓRIO

Trata-se de pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

Promovidos os trâmites legais de praxe para efetivar a contratação de acordo com a legislação vigente, a recorrente PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, após fase de lances e análise de documentação, manifestou interesse em interpor recurso alegando que a empresa vencedora não apresentou documentação conforme o exigido no edital.

Citou a recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendiam ao solicitado.

A licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, empresa que ofertou a melhor taxa de administração, por meio de suas contrarrazões, sustentou que os atestados por ela apresentados comprovam a prestação dos serviços de *“ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO para aquisição de refeições ou alimentos in natura, que se trata de sua função principal, além de possuírem expressamente todas as características almejadas, como: características, prazos e quantidades semelhantes ao disposto no objeto.”*



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



II – DA ADMISSIBILIDADE

A modalidade adotada para o procedimento licitatório foi o pregão eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, a qual dispõe em seu art. 4º acerca dos requisitos de admissibilidade recursal, prevendo:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(....)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Tanto as razões como as contrarrazões recursais foram manejadas a tempo e modo, de sorte que, atendidos os requisitos legais, admite-se o processamento recursal.

III - DO RECURSO

Em síntese, requereu a empresa recorrente a desclassificação da primeira colocada alegando que os atestados de capacidade técnica apresentados não se amoldavam ao exigido no Edital.

Alegou a recorrente que no item 8.2.2, letra “d” o Município exigia que no atestado constasse que a empresa tivesse capacidade de atender apenas os limites de um município e que nos 12 (doze) atestados apresentados, nenhum deles aparecia esta limitação.

Era exigência editalícia:

“8.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou/realiza fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação, devidamente assinado pelo



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



representante legal e em papel timbrado do emissor, com firma reconhecida quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, comprovando que atende e integra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município, não podendo ser usado em qualquer outro município.”

A intenção do Município de Nova Trento, quando da formulação do edital do certame, era contratar empresa que detivesse capacidade técnica para fazer ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, especialmente para cumprimento da Lei Municipal nº 2.748/2019, a qual deveria ser levada em consideração pelo vencedor do certame.

Citada lei disciplina que o vale alimentação poderá ser utilizado apenas no comércio local, justificando, portanto, a exigência constante do item 8.2.2 “d” do edital.

É necessário deixar claro que a exigência de atestados de capacidade técnica tem previsão legal na lei de licitações e visa resguardar que o município não tenha no futuro uma contratação fracassada, ou seja, que contrate uma empresa que não tenha capacidade de executar com qualidade o serviço desejado.

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA apresentou 12 (doze) atestados de capacidade técnica e em todos constatou-se que a empresa demonstrou aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Resta evidente nos atestados de capacidade técnica juntados pela empresa vencedora que esta comprovou possuir aptidão necessária ao desempenho do objeto licitado, quer seja pelas características dos serviços prestados nos locais onde atuou, quer seja pela similaridade dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigidos neste Edital.

A licitante trouxe aos autos atestados de capacidade técnica condizentes com o objeto licitado, além de evidenciar que estes mesmos serviços tanto foram prestados em outros municípios da federação como em outras empresas privadas, como forma de comprovar a sua experiência operacional nos setores público e privado, o que é perfeitamente válido.

Se a intenção do município, desde a origem, foi aceitar somente atestados atinentes a empresas com capacidade de atender exclusivamente uma região, deveria ter exigido documentos comprobatórios desta natureza, incluindo no objeto da licitação tal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



informação e utilizando a palavra idêntico. Não poderia o município utilizar em seu texto editalício as palavras pertinente e compatível.

O Tribunal de Contas da União já emitiu parecer com relação aos Atestados de Capacidade Técnica. Vejamos:

*“Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou **serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas**, às do objeto pretendido” (TCU, Plenário, Acórdão 2.914/2013, Rel. Min. Raimundo Carreiro) Grifo nosso.*

Portanto, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA são compatíveis com as exigências do edital, razão pela qual deve ser mantida a decisão do Pregoeiro na ata da sessão de licitação do dia 14/07/2020, que a declarou vencedora do certame em tela.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, **CONHEÇO** do RECURSO interposto pela licitante PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** em razão de restar comprovado nos autos que os atestados de capacidade técnica juntados pela empresa recorrida atendem às condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020, declarando, assim, a licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vencedora do certame.

Publique-se.

Nova Trento, 27 de julho de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO